



RESOLUÇÃO N.º 03 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Tabela Própria para pagamento de honorários médicos aos obstetras credenciados que realizarem partos e cesarianas nos hospitais credenciados ao IMAS.

O Conselho Administrativo do IMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 021/93, resolve incluir na parte III do Regimento Interno do IMAS – Dos Procedimentos:

Considerando que o chamamento público 01/2017 está prestes a completar 1(um) ano e até a presente data não houve nenhum obstetra interessado em realizar o credenciamento para realização de partos e cesarianas pelo IMAS, provocando o descredenciamento dos atuais, o que imputa grande responsabilidade sobre o Conselho Administrativo;

Considerando não haver médicos nos hospitais credenciados que realizem o pré-natal da gestante e acompanhem até o nascimento do recém-nascido sem cobrar a disponibilidade, alegando baixos valores pagos e desvalorização da profissão por parte dos convênios médicos;

Considerando o binômio necessidade/possibilidade, havendo condições financeiro-orçamentárias do Instituto em custear os gastos com honorários estipulados nesta resolução;

RESOLVE:

I – Compor uma Tabela Própria para honorários na especialidade de obstetrícia para procedimentos realizados por médicos credenciados em hospitais credenciados ao IMAS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
3.13.09.05-4	Cesariana eletiva	R\$ 2.500,00
3.13.09.12-7 3.13.09.05-4	Parto (via vaginal) Cesariana de alto risco	R\$ 3.500,00
3.13.09.13-5	Parto Múltiplo (cada um subsequente ao inicial) em cesariana eletiva	R\$ 1.250,00
3.13.09.13-5	Parto Múltiplo (cada um subsequente ao inicial) nos casos de Parto (via vaginal) e Cesariana de alto risco	R\$1.750,00



Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125, Centro – Nova Santa Rita/RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: (51) 3479-2912
E-mail: imas@terra.com.br

II – A valoração dos serviços prestados pelo médico que atuar como primeiro auxiliar dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração estabelecida na tabela acima.

III – Para o parto via vaginal já estão inclusas até 6h de assistência ao trabalho de parto (Código 3.13.09.03-8) no valor de R\$3.500,00 estipulados na tabela acima.

IV – Não haverá pagamento do acréscimo de 30% nos honorários médicos citados nesta resolução nos casos de urgência e emergência para partos e cesáreas.

V – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente a resolução 05/2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
IMAS